DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Sexta-Feira, 08 de Março de 2019 - Edição nº 409

# SUMÁRIO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 01TP/2019.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Pregão Presencial Nº 01PP/2019.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Pregão Presencial Nº 02PP/2019.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Pregão Presencial Nº 03PP/2019.
- CONTRATO Nº 76/2019.
- CONTRATO Nº 77/2019.
- CONTRATO Nº 110/2019.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: BE6D1B5238-E85B4C38A6-D7F8CC73FE-9BE140E12E

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

| Modalidade de Licitação | Número |
|---|---|
| TOMADA DE PREÇO | 01TP/2019 |

| | |
|---|---|
| Objeto | Contratação de empresa para obra de adequação da Praça Emiliano Santos Cunha para instalação de estruturas para a pratica de atividades físicas ao ar livre, na sede deste município de Ipupiara – Ba, conforme Projeto Executivo. |

Eu, Ascir Leite Santos, Prefeito Municipal de Ipupiara - Bahia, no uso e gozo das atribuições que me competem:

**Considerando**, a conveniência, oportunidade e real necessidade do município na **prestação do serviço** objeto deste certame;

**Considerando**, o regular trâmite do processo que transcorreu em perfeita ordem administrativa e legal;

**Considerando**, parecer favorável exarado pela Procuradoria Jurídica deste município.

RESOLVE:

Homologar o objeto deste certame a empresa abaixo nominada:

Empresa: ARAUJO DURAES ENGENHARIA LTDA-ME
CNPJ: 11.087.577/0001-07
ENDEREÇO: Rua Adão Francisco Martins, nº 10, Casa, Bairro Centro, CEP.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – Bahia

**Proposta(s) Vencedora(s)**:

**Valor Global**: R$ 257.662,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais).

Diante do exposto, que sejam efetuadas as publicações legais e convocado o licitante vencedor para no prazo legal comparecer a sede da Prefeitura Municipal para assinar o contrato.

Ipupiara - Bahia, 08 de março de 2019.

**ASCIR LEITE SANTOS**
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

| Modalidade de Licitação | Número |
|---|---|
| Pregão Presencial | 01PP/2019 |

| | |
|---|---|
| Objeto | Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos para rede de ensino do Município de Ipupiara - BA, durante o ano letivo de 2019, do tipo menor preço por km linha, visando atender a Secretaria Municipal de Educação |

O Prefeito Municipal de Ipupiara, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **Homologar** o Processo Licitatório, em referência que já fora anteriormente adjudicado conforme ata de fls.

**Razão social**: **PORTO SILVA EMPREENDIMENTOS.**
CNPJ: 12.318.114/0001-63
**Endereço:** Rua Melquiades Moitinho, 129-A, Centro de Ireçê – Ba, CEP.: 44.900-000

**Propostas Finais**: **Valor Global Estimado**: R$ 522.925,22 (quinhentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte dois centavos).

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

Ipupiara - Bahia, 25 de fevereiro de 2019.

**Ascir Leite Santos**
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

| Modalidade de Licitação | Número |
|---|---|
| Pregão Presencial | 02PP/2019 |

| | |
|---|---|
| Objeto | Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de enfermos para outros municípios circunvizinhos para fazer procedimento que não atendem no Município de Ipupiara - BA, durante o ano de 2019, do tipo menor preço por km linha, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde. |

O Prefeito Municipal de Ipupiara, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **Homologar** o Processo Licitatório, em referência que já fora anteriormente adjudicado conforme ata de fls.

**Razão social**: **PORTO SILVA EMPREENDIMENTOS.**
CNPJ: 12.318.114/0001-63
**Endereço:** Rua Melquiades Moitinho, 129-A, Centro de Ireçê – Ba, CEP.: 44.900-000

**Propostas Finais**: **Valor Estimado Mensal**: R$ 52.857,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais).

**Valor Estimado anual**: R$ 528.570,00 (quinhentos vinte oito mil, quinhentos s setenta reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

Ipupiara - Bahia, 25 de fevereiro de 2019.

**Ascir Leite Santos**
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

| Modalidade de Licitação | Número |
|---|---|
| Pregão Presencial | 03PP/2019 |

| | |
|---|---|
| Objeto | Contratação de empresa, visando a gestão e assistência operacional dos serviços administrativos e de saúde necessários para suprir às demandas das diversas secretarias municipais, deste município de Ipupiara – Ba. |

O Prefeito Municipal de Ipupiara, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **Homologar** o Processo Licitatório, em referência que já fora anteriormente adjudicado conforme ata de fls.

**Empresa vencedora**: **HSC SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI.**
CNPJ: 31.873.492/0001-53

**Endereço**: Rua G, n 05, Parque Sinval Palmeiras, centro, CEP. 45.710-000, na cidade de Itororó - Bahia
**Propostas Finais**: VALOR ESTIMADO LOTE 01: R$ 2.760.000,00 (dois milhões, setecentos e sessenta mil reais).

VALOR ESTIMADO LOTE 02: R$ 3.440.000,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta mil reais).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

Ipupiara - Bahia, 01 de março de 2019.

**Ascir Leite Santos**
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

## CONTRATO nº 76/2019

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **PORTO SILVA EMPREENDIMENTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob n° 12.318.114/0001-63, com sede na Rua Melquiades Moitinho, 129-A, Centro de Ireçê – Ba, CEP.: 44.900-000, representada pelo Sr. **Werlei Danilo Porto Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do CNH.: nº 031.767.055-37 expedido DETRAN/BA e inscrito no CPF sob o nº 007.705.035-51, residente domiciliado na Rua Potiragua, n° 13, casa, Bairro Patagônia, CEP.: nº 45.065-580, na cidade de Vitoria da Conquista, estado da Bahia, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam nesta ato, o presente contrato, conforme autorização constante no Termo de Homologação **01PP/2019**, na forma e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO DO CONTRATO –** Constitui o objeto do presente contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de alunos da rede municipal de ensino de Ipupiara - Ba, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 01PP/2019 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** - O regime de execução é por empreitada, com pagamento mensal, em obediência ao Edital do Pregão Presencial N° 01PP/2019 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.
**2.2** - A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Ipupiara - Ba, conforme o número de alunos cadastrados, estando sempre sujeito a fiscalização referente aos itens: horários estabelecidos, controle de acesso aos alunos.
**2.3** - Na eventualidade de serem criadas linhas regulares de ônibus que atendam as rotas licitadas, ou no caso de aquisição de veículos próprios pela Prefeitura Municipal para este fim, ficará interrompida a prestação de serviço, devendo, entretanto, os contratados serem informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO**

**3.1** – O prazo para execução será dentro da execução dos 200 dias do ano letivo de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

Administração Pública, até o limite de sessenta meses e o limite do valor para a espécie da licitação;
**3.2 –** A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade da execução;
**3.3 –** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato;

**CLÁUSULA QUARTA –PREÇOS, CONDIÇÕES E PAGAMENTOS**

**4.1 -** Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 522.925,22 (quinhentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte dois centavos), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da Proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Presencial nº 01PP/2019, amortizável mensalmente de acordo com nota fiscal.
**Parágrafo Único** – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, encargos sociais e trabalhistas para a execução do serviço contratado.
**4.2** - O pagamento equivale a execução do serviço, especificado no processo licitatório, de acordo com Anexo II do Edital e valores vencedores na sessão pública Pregão Presencial nº. 01PP/2019.
**4.3** - O pagamento se fará mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como, Certidão negativa de Débitos Estaduais e Municipais, sem os quais o pagamento ficará retido;
**4.4** - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.
**4.5** - Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
**4.6** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratos, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
**4.7**– Pelo serviços prestados objeto desta contratação, salientamos que as despesas serão computadas da seguinte forma – 40% serão computados em pessoal e 60% serão computados em insumos.

**CLÁUSULA QUINTA- ORIGEM DOS RECURSOS**

**5.1** - As despesas decorrentes da execução do serviço licitado com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 01PP/2019 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

**Unidade Orçamentária: 02500- Sec. De Educação, Cultura Esporte e Lazer.**
**Atividade**: 28.362.0056-2010 – Manutenção do Ensino Médio.
**Atividade**: 28.366.0056-2012 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 25%.
**Atividade**: 12.366.0007-2015 – Manutenção do Programa do Salário Educação – QSE.
**Atividade**: 12.366.0007-2016 – Programa do Transporte Escolar – PNAT.
**Atividade**: 28.366.0056-2019 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%.
**Atividade**: 12.366.0007-2023 – Manutenção de Outros Programa do FNDE.
**Elemento Despesa:** 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
**Fonte: 0100.000; 0101.001; 0119.019; 0104.004; 0115.015;**

**CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

**6. - DA CONTRATADA:**
**6.1.1** - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
**6.1.2**. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente aos transportados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
**6.1.3**. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução dos serviços ou coloque em risco a segurança dos alunos;
**6.1.4.** Facilitar a fiscalização na execução dos serviços em que a CONTRATANTE, julgar necessário;
**6.1.5.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;
**6.1.6.** A CONTRATADA fica ciente da necessidade de manter em cada meio de transporte um monitor, responsável pelo embarque e desembarque dos alunos e pelo controle do comportamento e do uso do cinto de segurança durante o trajeto.
**6.1.7.** Manter os veículos sob responsabilidade de profissional habilitado para a condução dos mesmos.
**6.1.8.** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos.
**6.1.9.** Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;
**6.1.10.** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do serviço, objeto deste Contrato.

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

**6.1.11.** As admissões dos condutores do transporte escolar são de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que os mesmos deverão atender as seguintes exigências:
- Ter idade superior a 21(vinte e um) anos;
- Ter habilitação para dirigir veículos na categoria "D";

**6.1.12.** A CONTRATADA deverá realizar nos veículos de transporte pintura lateral, através de faixa horizontal na cor amarela, com 40(quarenta) centímetros de largura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR em preto.
**6.1.13.** A CONTRATADA jamais poderá cobrar qualquer valor aos transportados, que devem usufruir do transporte de forma gratuita.
**6.1.14.** A CONTRATADA deve prestar o serviço com pontualidade, segurança e presteza, sob pena de rescisão.
**6.1.15.** A CONTRATADA deverá manter os veículos utilizados no transporte sempre em boas condições, procedendo a manutenção dos mesmos durante a vigência do contrato.
**6.1.16.** Os veículos destinados ao transporte escolar serão utilizados de acordo com a sua lotação limite de alunos sentados, não podendo, em hipótese alguma, realizar transporte com número de passageiros maior que o de assentos.

**6.2 - DA CONTRATANTE:**
**6.2.1**.- Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
**6.2.2** – A fiscalização da execução dos serviços e da manutenção dos meios de transporte será por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada designada.
**6.2.3** - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a execução dos serviços, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade da prestação do serviço ou qualquer desobediência as normas aqui constantes.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES**

**8.1** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.
**8.2** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**8.3** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**8.4** -A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**8.5** -Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** -Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

**8.7** -As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA NONA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**9.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**9.1.1** - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos

**9.1.2** - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução do serviço licitados, nos prazos e condições estipulados;

**9.1.3** - O atraso injustificado no início da execução;

**9.1.4** - A paralisação da execução sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

**9.1.5** - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

**9.1.6** - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

**9.1.7** - O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto licitados, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

**9.1.8** - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

**9.1.8.1** - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão do serviço sem prejuízo à Administração;

**9.1.9** - A dissolução da CONTRATADA;

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

**9.1.10** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
**9.1.11** - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 9.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.
**9.2** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:
**9.2.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;
**9.2.2** - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
**9.2.2.1** - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
**9.2.2.2** - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
c) Pagamento do custo de desmobilização;

**9.2.3** - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**10.1**– O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial n. 01PP/2019 e adjudicado à Empresa **PORTO SILVA EMPREENDIMENTOS – ME**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

**CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS**

**12.1** - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;
**12.2** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;
**12.3** - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;
**12.4** – Não Será permitidos a CONTRATADA, Subempreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;
**12.5** – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.



Nº de autenticação: BE6D1B5238-E85B4C38A6-D7F8CC73FE-9BE140E12E

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**
**13.1** - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Oliveiras dos Brejinhos, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara – Bahia, 25 de fevereiro de 2019.

**ASCIR LEITE SANTOS**
**PREFEITO MUNICIPAL**
CONTRATANTE

**PORTO SILVA EMPREENDIMENTOS – ME**
**SR. WERLEI DANILO PORTO SILVA**
**CPF SOB O Nº 007.705.035-51**
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| **NOME:** | **NOME:** |
| **CPF:** | **CPF:** |



GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

Nº de autenticação: BE6D1B5238-E85B4C38A6-D7F8CC73FE-9BE140E12E

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

## CONTRATO nº 77/2019

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **PORTO SILVA EMPREENDIMENTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob n° 12.318.114/0001-63, com sede na Rua Melquiades Moitinho, 129-A, Centro de Ireçê – Ba, CEP.: 44.900-000, representada pelo Sr. **Werlei Danilo Porto Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do CNH.: nº 031.767.055-37 expedido DETRAN/BA e inscrito no CPF sob o nº 007.705.035-51, residente domiciliado na Rua Potiragua, n° 13, casa, Bairro Patagônia, CEP.: nº 45.065-580, na cidade de Vitoria da Conquista, estado da Bahia, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam nesta ato, o presente contrato, conforme autorização constante no Termo de Homologação **02PP/2019**, na forma e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO DO CONTRATO –** Constitui o objeto do presente contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de enfermos para outros municípios circunvizinhos para fazer procedimento que não atendem no Município de Ipupiara - BA, durante o ano letivo de 2019, do tipo menor preço por km linha, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 02PP/2019 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** - O regime de execução é por empreitada, com pagamento mensal, em obediência ao Edital do Pregão Presencial N° 02PP/2019 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

**2.2** - A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Ipupiara - Ba, estando sempre sujeito a fiscalização referente aos itens.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO**

**3.1** – O prazo para execução será dentro da execução a partir da assinatura do contrato ate 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses e o limite do valor para a espécie da licitação;

**3.2 –** A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade da execução;

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

**3.3 –** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato;

**CLÁUSULA QUARTA –PREÇOS, CONDIÇÕES E PAGAMENTOS**

**4.1 -** Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado mensal de R$ 52.857,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais), valor estimado anual R$ 528.570,00 (quinhentos vinte oito mil, quinhentos s setenta reais) resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da Proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Presencial nº 02PP/2019, amortizável mensalmente de acordo com nota fiscal.

**Parágrafo Único** – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, encargos sociais e trabalhistas para a execução do serviço contratado.

**4.2** - O pagamento equivale a execução do serviço, especificado no processo licitatório, de acordo com Anexo II do Edital e valores vencedores na sessão pública Pregão Presencial nº. 02PP/2019.

**4.3** - O pagamento se fará mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como, Certidão negativa de Débitos Estaduais e Municipais, sem os quais o pagamento ficará retido;

**4.4** - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

**4.5** - Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**4.6** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratos, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
**4.7**– Pelo serviços prestados objeto desta contratação, salientamos que as despesas serão computadas da seguinte forma – 40% serão computados em pessoal e 60% serão computados em insumos.

**CLÁUSULA QUINTA- ORIGEM DOS RECURSOS**

**5.1** - As despesas decorrentes da execução do serviço licitado com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 02PP/2019 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

Órgão: **02000 – PREFEITURA MUNICIPAL**
**Unidade Gestora**: 02600- Secretária de Saúde;
**Ação**: 10.302.0085 - 2022 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde- Recursos Próprios;
**Elemento da Despesa**:
3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte: 0102.002

**CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

**6. - DA CONTRATADA:**
**6.1.1** - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;

**6.1.2**. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente aos transportados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**6.1.3**. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução dos serviços ou coloque em risco a segurança dos passageiros;

**6.1.4.** Facilitar a fiscalização na execução dos serviços em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

**6.1.5.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

**6.1.6.** Manter os veículos sob responsabilidade de profissional habilitado para a condução dos mesmos.

**6.1.7.** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos.
**6.1.8.** Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;
**6.1.9.** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do serviço, objeto deste Contrato.
**6.1.10.** As admissões dos condutores do transporte escolar são de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que os mesmos deverão atender as seguintes exigências:
- Ter idade superior a 21(vinte e um) anos;
- Ter habilitação para dirigir veículos na categoria “D”;
**6.1.11.** A CONTRATADA jamais poderá cobrar qualquer valor aos transportados, que devem usufruir do transporte de forma gratuita.

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

**6.1.12.** A CONTRATADA deve prestar o serviço com pontualidade, segurança e presteza, sob pena de rescisão.
**6.1.13.** A CONTRATADA deverá manter os veículos utilizados no transporte sempre em boas condições, procedendo a manutenção dos mesmos durante a vigência do contrato.

**6.2 - DA CONTRATANTE:**
**6.2.1**.- Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
**6.2.2** – A fiscalização da execução dos serviços e da manutenção dos meios de transporte será por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada designada.
**6.2.3** - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a execução dos serviços, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade da prestação do serviço ou qualquer desobediência as normas aqui constantes.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES**

**8.1** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

**8.2** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**8.3** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**8.4** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

**8.5** - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

**8.7** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA NONA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**9.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**9.1.1** - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

**9.1.2** - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução do serviço licitados, nos prazos e condições estipulados;

**9.1.3** - O atraso injustificado no início da execução;

**9.1.4** - A paralisação da execução sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

**9.1.5** - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

**9.1.6** - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

**9.1.7** - O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto licitados, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

**9.1.8** - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

**9.1.8.1** - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão do serviço sem prejuízo à Administração;

**9.1.9** - A dissolução da CONTRATADA;

**9.1.10** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

**9.1.11** - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 9.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**9.2** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

**9.2.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

**9.2.2** - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

**9.2.2.1** - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

**9.2.2.2** - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
c) Pagamento do custo de desmobilização;

**9.2.3** - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**10.1**– O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial n. 02PP/2019 e adjudicado à Empresa **PORTO SILVA EMPREENDIMENTOS - ME**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

**CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS**

**12.1** - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

**12.2** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

**12.3** - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

**12.4** – Não Será permitidos a CONTRATADA, Subempreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

**12.5** – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Oliveiras dos Brejinhos, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara – Bahia, 25 de fevereiro de 2019.

**ASCIR LEITE SANTOS**
**PREFEITO MUNICIPAL**
CONTRATANTE

**PORTO SILVA EMPREENDIMENTOS – ME**
**SR. WERLEI DANILO PORTO SILVA**
**CPF SOB O Nº 007.705.035-51**
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| **NOME:** | **NOME:** |
| **CPF:** | **CPF:** |



GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

Nº de autenticação: BE6D1B5238-E85B4C38A6-D7F8CC73FE-9BE140E12E

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

## CONTRATO nº 110/2019

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **HSC SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n° 31.873.492/0001-53, com sede na Rua G, n 05, Parque Sinval Palmeiras, centro, CEP. 45.710-000, na cidade de Itororó - Bahia, representada pelo Sr. **Emanuel Santos Cavalcanti**, brasileiro, capaz, solteiro, inscrito no RG nº 22.952.229-74 expedido por SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 058.514.075-81, residente e domiciliado na Rua Padre Sebastiao, n° 53, Bairro Centro, Cep.: 45.710-000, na cidade de Itororó, estado da Bahia, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam nesta ato, o presente contrato, conforme autorização constante no Termo de Homologação 03PP/2019, na forma e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato:
Contratação de empresa, visando a gestão e assistência operacional dos serviços administrativos e de saúde necessários para suprir às demandas das diversas secretarias municipais, conforme quantidades e especificações constantes do anexo II do edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA

a. - A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços constantes na cláusula primeira no prazo de 06 de março de 2019 a 31 de dezembro de 2019, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado conforme conveniência administrativa e observada a legislação aplicável para serviços considerados contínuos, respeitada a legislação orçamentária para distribuição entre os exercícios financeiros correspondentes. (Art.57, II da lei 8666/93).

b. - O presente contrato terá sua validade de 10 meses contados a partir da sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**3.1 -** O valor estimado a ser pago a ser pago a Contratada é de R$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais), observada a seguinte forma de pagamento, mensalmente, após relatórios de que os serviços foram prestados.

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

**CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 03PP/2019 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal por Lote para o exercício corrente, a saber:

Órgão: **02000 – PREFEITURA MUNICIPAL**

**Unidade Orçamentária: 02300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**Atividade**: **04.122.0003: 2005** – Manutenção do da Secretaria de Administração
**Fonte**:0100.000
**Unidade Orçamentária: 02500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**
**Atividade**: 28.366.0056 : 2012 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 25%
**Fonte**:0101.001
**Atividade**: 28.366.0056: 2019 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%
**Fonte**:0119.019
**Unidade Orçamentária: 02600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**Atividade**: 10.302.0085: 2022 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios
**Fonte**:0102.002
**Atividade**: 10.302.0085: 2026 – Manutenção e Execução do PSF – Programa Saúde da Família
**Atividade**: 10.302.0085 : 2027 – Piso de Atenção Básica
**Fonte**:0114.014
**Atividade:** 10.302.0085: 2039 – Manutenção do Programa de Saúde Bucal.
**Fonte**:0114.014
**Atividade:** 10.302.0085: 2052 – Outros Programas da Saude (estado/união)
**Fonte**:0114.014
**Unidade Orçamentária: 02700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTE**
**Atividade**: 15.122.0039: 2032 – Manutenção do Setor de Viação, Obras, Serviços Publicos e Transportes
**Fonte**:0100.000
**Unidade Orçamentária: 02800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**Atividade**: 08.241.0005: 2042 – Manutenção do Programa Bolsa Família
**Fonte**:0129.029
**Atividade**: 08.241.0005: 2046 – Manutenção do CRAS/PAIF
**Fonte**:0129.029
**Atividade**: 08.241.0005: 2051 – Manutenção da Secretaria de Assistência
**Fonte**:0100.000

**Elemento Despesa:** 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA



Nº de autenticação: BE6D1B5238-E85B4C38A6-D7F8CC73FE-9BE140E12E

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

**CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E ENTREGA**

**5.1** – A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao fornecimento entregue ao Município de Ipupiara - BA;
**5.2** – Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
**5.3** – Por ocasião da entrega dos serviços, este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no Item 5.2;
**5.4** – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTOS**

**6.1** – O pagamento será efetuado após à apresentação da Nota Fiscal à setor competente para vistoria e liberação do Recurso.
**6.2** – O Município de Ipupiara - Ba deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**7.1** – Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;
**7.1.1** – O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, ate que seja apresentada essa documentação;
**7.2** – No ato da entrega, os serviços serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1**. A CONTRATANTE obriga-se a:
**8.1.1**. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
**8.1.2**. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;
**8.1.3**. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
**8.1.4**. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
**8.1.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
**8.1.6**. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
**8.1.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



Nº de autenticação: BE6D1B5238-E85B4C38A6-D7F8CC73FE-9BE140E12E

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

**8.1.8**. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
**8.1.9.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
**8.1.10**. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1**. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
**9.2.** A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.
**9.3**. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.
**9.4**. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
**9.5**. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
**9.6**. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
**9.7.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

**10.1** – Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – PARALISAÇÕES**



Nº de autenticação: BE6D1B5238-E85B4C38A6-D7F8CC73FE-9BE140E12E

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

**11.1 -** A Contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa da Contratante.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1 -** O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:
a – Advertência por escrito;
b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;
c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;
d – Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Ipupiara e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Ipupiara por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.
**12.2 –** As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.
**12.3 –** As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.
**12.4 –** O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

**13.1 –** O Município de Ipupiara - Ba poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1 -** Todos os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados pela Prefeitura, através de prepostos credenciados junto à empresa, obrigando-se esta a assegurar aos prepostos livre acesso aos locais de serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados.

**14.1.1 -** A comunicação entre a fiscalização e a prestadora dos serviços e vice-versa, será feita sempre por escrito, em respectivo papel timbrado.



Nº de autenticação: BE6D1B5238-E85B4C38A6-D7F8CC73FE-9BE140E12E

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

**14.2** - A fiscalização poderá aplicar sanções e multas à prestadora dos serviços, nos termos deste contrato, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada.
**14.3 -** A fiscalização não diminui nem exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.
**14.5 -** A empresa terá um prazo de 10 (dez) dias, a partir da data do início da prestação dos serviços para adaptar-se ou a pronunciar-se, sempre por escrito, sobre determinações administrativas, procedimentos e/ou normas internas, que venham a ser implantadas para melhoria ou controle dos serviços.

Parágrafo único - A inexistência do pronunciamento importará em aceitação integral das determinações, procedimentos e/ou normas internas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE**

**15.1** - Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1 -** A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Edital, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;
**16.2 –** O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

**CLAUSULA DÉCIMA SETIMA – DA LEGISLAÇÃO:**

**17.1 -** O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as lei especiais aplicáveis á espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:**

**18.1 -** O presente contrato é celebrado com licitação Pregão Presencial n.º 03PP/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

**19.1 -** É eleito o Foro da Comarca de Oliveiras dos Brejinhos - Ba, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.



Nº de autenticação: BE6D1B5238-E85B4C38A6-D7F8CC73FE-9BE140E12E

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

E, para validade do que pelas partes ficou acertado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas que o subscrevem, vai pelas partes assinado.

Ipupiara - Bahia, 06 de março de 2019.

**ASCIR LEITE SANTOS**
**Prefeito Municipal de Ipupiara**
Contratante

**HSC SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI**
Sr. Emanuel Santos Cavalcanti
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- ..... 2-.....

RG: ..... RG: .....



Nº de autenticação: BE6D1B5238-E85B4C38A6-D7F8CC73FE-9BE140E12E